



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 4/2022 - PRES/DG/COSE

1 - INTRODUÇÃO

1. Em cumprimento ao disposto no artigo 3º, Incisos I a III, da Lei nº 10.520/2002 e art. 3º, XI c/c o art. 8º, II do Decreto Federal nº 10.024/2019, elaboramos o presente Termo de Referência com os elementos necessários à contratação de empresa especializada na prestação de serviço de monitoramento da presença digital da Justiça Eleitoral em Rondônia.
2. Sua elaboração observa, ainda, as regras e diretrizes para contratação de bens e serviços no âmbito da Justiça Eleitoral estabelecidas pelo Tribunal Superior Eleitoral através da Resolução n. 23.702, de 09/06/2022.

2 - OBJETO

1. Serviço de monitoramento da presença digital da Justiça Eleitoral em Rondônia.

2.1 - Detalhamento do objeto

1. O Produto do serviço contratado será entregue através de relatório de busca em plataforma online, contendo menções das palavras-chaves e suas fontes, indicadas pela Coordenação de Segurança das Eleições (COSE).
2. A varredura eletrônica feita pela contratada deverá aceitar o cruzamento mínimo de 70 palavras-chave indicadas após formalização dos serviços;
3. A varredura eletrônica deverá ocorrer, minimamente, nos seguintes canais: Plataformas Google+, Twitter, Youtube, Instagram, Facebook, Kwai, TikTok, LinkedIn, Pinterest, Snapchat, Sites, Fóruns, Blogs, Portais Governamentais e Sites abertos da imprensa em geral;
4. O TRE-RO se reserva ao direito de informar endereços específicos da rede mundial de computadores para monitoramento. Ex: Jornais, sites, colunas, blogs, redes sociais, perfis, etc.
5. Os relatórios deverão ser disponibilizados para consulta em plataforma online, com atualização instantânea das buscas;
6. Deverão ser fornecidos avisos através de e-mail pelo menos semanais com categorização de valor: positivo, negativo ou neutro.

- a. Considera-se aviso positivo aquele em que mais de 50% das menções possivelmente não afetem a imagem da Justiça Eleitoral;
 - b. Considera-se aviso negativo aquele em que mais de 50% das menções possivelmente afetem a imagem da Justiça Eleitoral;
 - c. Considera-se aviso neutro aquele em que as menções positivas ou negativas igualaram-se ou não foi possível identificar o valor lógico das informações coletadas;
7. A plataforma de disponibilização dos relatórios deverá ser intuitiva, permitindo ao usuário configurar as API's e palavras-chaves conforme atualizações dos planos de trabalho;
 8. A plataforma deve permitir, no mínimo, o acesso de 3 usuários simultâneos sem queda de acesso, podendo cada usuário gerenciar credenciais a subperfis vinculados ao seu
 9. A licitante colocará à disposição, no mínimo, um profissional para apoio virtual e acompanhamento em tempo real nos dias de véspera e dia de eleições (1º e 2º turno), das 7h às 18h.
 10. Em casos notórios de grave crise externa ou de ultramenções negativas à imagem do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, a licitante deverá comunicar imediatamente este fato aos gestores do contrato.

2.3. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1. O serviço de monitoramento é prestado em ambiente digital. Contudo, para fins de comunicações, reuniões, incidência de tributos e quaisquer outros atos, será considerado prestado na sede do TRE/RO, avenida Presidente Dutra, 1889, município de Porto Velho/RO, telefones (069) 3211- 2152/2083.

3 - JUSTIFICATIVA

3.1 Da necessidade:

1. Desde as eleições de 2018, a Justiça Eleitoral vem sofrendo uma onda de ataque à sua credibilidade e marca institucional, gerando clima de desconfiança da sociedade com relação ao processo eleitoral e ao sistema eletrônico de votação. Dúvidas que já existiam e boatos que já circulavam tomaram proporções maiores com a facilidade de circulação de informações (falsas e verdadeiras) pela internet.
2. Estatísticas auxiliam no entendimento da importância do ambiente digital para o contexto atual. Dados de janeiro de 2020 de pesquisa realizada pelo *Data Reportal* (<https://datareportal.com/about>) indicam que 150,4 milhões de brasileiros utilizam a internet no Brasil atualmente, o que significa 71% da população do país.

3. A importância que a Internet tem para o cenário atual é tamanha que também pode ser justificada por investimentos que a própria Justiça Eleitoral tem feito nos últimos anos em soluções específicas para este ambiente: o lançamento do aplicativo e-Título, o Processo Judicial Eletrônico – PJe, Chatbots e outras automações, além da larga fabricação de conteúdos de utilidade pública nas diversas plataformas de redes sociais (Facebook, Twitter, Instagram, Kwai, TikTok). Também, a busca por melhorias nos portais da Justiça Eleitoral, com aprimoramento de *layout* e desenvolvimento de *hotsites*, indica a mesma tendência de foco no ambiente digital, sobretudo no *on-line*.
4. Em sintonia com a disposição, para que a Justiça Eleitoral tenha instrumentos suficientes na tomada de decisão no enfrentamento da desinformação, sobretudo com vistas às Eleições deste ano de 2022, entende-se ser primordial um monitoramento efetivo do ambiente digital *on-line* em tempo real, visando detectar o que é falado, e como é falado, sobre a Justiça Eleitoral em Rondônia, não só em redes sociais, mas em todo o ambiente da rede mundial de computadores.
5. Desta forma, todo este acerto de informações da presença digital do TRE-RO nos meios online possibilitará um melhor delineamento dos planos de trabalho da Coordenação de Segurança das Eleições (COSE) nas eleições gerais de 2022 e também na tomada de decisão da direção máxima de governança do Tribunal.

3.2 Da Justificativa da Solução

1. No caso em tela, buscou-se solução que permita com agilidade e eficiência identificar assuntos, trends e demais assuntos de comunicação que mencionem a marca institucional do TRE-RO em meio digital.
2. Não havendo sistemas de execução direta, a solução por buscar na iniciativa privada recurso de execução indireta que atenda às expectativas é medida que se impõe ante o interesse público da eficiência.

4 - ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

1. Com relação ao planejamento e a objetividade, de observação obrigatória, nos termos do art. 2º da Instrução Normativa 004/2008 deste Tribunal, este Termo de Referência detalha a contratação de forma objetiva e leva em consideração as necessidades reais, históricas e futuras relacionadas, além de fornecer à Administração os elementos necessários ao adequado planejamento e atuação da Coordenação de Segurança das Eleições (COSE).
2. Além disso, o objeto deste Termo de Referência vem ao encontro dos OBJETIVOS ESTRATÉGICOS estabelecidos no PLANEJA-

MENTO ESTRATÉGICO 2021-2026 - MACRODESAFIOS deste órgão, a saber: Fortalecimento da relação institucional do judiciário com a sociedade.

3. *VISÃO DE FUTURO*: Poder Judiciário efetivo e ágil na garantia dos direitos e que contribua para a pacificação social e o desenvolvimento do país.
4. *VALORES*: Acessibilidade, agilidade, credibilidade, eficiência, inovação e transparência.

5 - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

1. Serão exigidos critérios de sustentabilidade **social e ambiental**, pois o Princípio do Desenvolvimento Sustentável está albergado no art. 3º da Lei n. 8.666/93.
2. Por sua vez o **Art. 6º da Resolução CNJ n. 347/2020** estabelece que os órgãos do Poder Judiciário devem elaborar e implementar Planos de Logística Sustentável – PLS, cuja gestão está prevista no **Art. 4º da Resolução CNJ n. 400/2021**.
3. Neste Tribunal, o PLS 2020-2025 foi instituído através da Portaria TRE-RO n. 131/2020. Após consulta ao referido Plano, verificou-se que não há ações e estratégias voltadas ao desenvolvimento sustentável diretamente associadas à contratação destes serviços.
4. Todavia, o **Art. 21 da Resolução CNJ n. 400/2021** estatui que as aquisições e contratações realizadas pelos órgãos do Poder Judiciário devem observar os critérios de sustentabilidade quanto aos bens, serviços e obras, inclusive na execução de reformas, na locação, aquisição e manutenção predial de bens imóveis, citando, entre eles, alguns que constam da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 01/2010 que, de igual forma, também dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal.
5. Em razão desses normativos, como requisitos ambientais, a empresa prestadora do serviços deverá:
 - i. Como boa prática, apresentar tutoriais e informações de acesso à plataforma através de documentos digitais (pdf, mídias, vídeos, etc).
 - ii. A comprovação do subseção 5.i, será feita com base em declaração própria, sem padrões estabelecidos, contendo, no mínimo, a aceitação da exigência do item.

6 - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

1. O valor total estimado desta contratação é de R\$ 86.734,00 (oitenta e seis mil e setecentos e trinta e quatro reais), conforme Informação Conclusiva de Valores (Evento SEI n. [0861083](#)).
2. Na busca dos valores, foram utilizados os parâmetros **do art. 5º da IN SG/ME 73/20**.

7 - DA ADERÊNCIA AO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

1. A contratação especificada neste Termo de Referência será custeada pelo Orçamento de Pleitos Eleitorais do exercício de 2022, conforme demonstrado no quadro adiante:

CATEGORIA (TIPO DE ORÇAMENTO)	Pleitos Eleitorais
DESPESA AGREGADA	Divulgação COSE e monitoramento
PLANO INTERNO	DIV SERVIC1
VALOR ESTIMADO DOS SERVIÇOS PARA 2022	R\$ 86.734,00

8 - DO CERTAME LICITATÓRIO

8.1 Adoção da modalidade do Pregão Eletrônico

1. Tratando-se de serviços com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste termo de referência por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado e não havendo aferição de outros fatores que possam influenciar no seu preço final, com fundamento no art. 1º da Lei n. 10.520/2002, propõe a adoção da modalidade licitatória de pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço, **POR LOTE ÚNICO** na forma de **EXECUÇÃO INDIRETA, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, consoante as condições definidas neste TR.
2. Deverá ser adotada modo de disputa por LANCES ABERTOS, com intervalo mínimo de 0,5% (meio por cento) entre os lances, na forma do Parágrafo único do Art. 31 c/c o Art. 32 do Decreto Federal n. 10.024/2019.
3. **NÃO DIVULGAÇÃO DOS PREÇOS ESTIMADOS:** Na busca da proposta mais vantajosa por meio da disputa dos licitantes, opina-se pela não divulgação do preço estimado dos serviços (Art. 15, §1º e §2º, do Decreto Federal n. 10.024/2019; Acórdão TCU n. 2898/2008 – Plenário).

8.2 Da habilitação:

1. **Habilitação jurídica:** Tratando-se de sociedades comerciais, a futura contratada deverá apresentar regularidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.
2. **Habilitação fiscal:** Visando aferir a regularidade da proponente, foram apresentados para habilitação os documentos de praxe legalmente exigíveis: a) Certidão Negativa de Débito da Fazenda nacional ou INSS; b) Certidão de Regularidade do FGTS; c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; e, d) Certidão negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade emitida pelo CNJ, juntadas no evento ([0825788](#)).
3. **Habilitação técnica:** Dispensada com fundamento no parágrafo único do Art. 26 c/c parágrafo § 1º do Art. 32, ambos da Lei n. 8.666/93.

9 - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

9.1 PROCEDIMENTOS PRÉVIOS À ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:

1. O instrumento contratual que regula a prestação do objeto será substituído pela Carta-Contrato na forma do artigo 62, “caput” e parágrafo 4º, da Lei n. 8.666/93.
2. Para formalizar a contratação, a adjudicatária deverá assinar a carta-contrato no prazo máximo de 03 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, via e-mail, pelo Sistema Eletrônico de Informação (SEI);
3. No ato da assinatura da carta-contrato a contratada deverá apresentar regularidade, podendo apresentar a certidão do SICAF e, caso não comprove, deverá exibir, no prazo fixado para sua assinatura, certidões comprovando a regularidade de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas:
 1. verificada a conformidade dos documentos exigidos, a Administração disponibilizará por e-mail um canal eletrônico de comunicação de dados (link) para que a adjudicatária realize seu cadastramento no Sistema Eletrônico de Informações – SEI do TRE-RO.
 2. na eventualidade de problemas na utilização do SEI, a Administração contratante remeterá, por e-mail, arquivo digital contendo o inteiro teor do contrato para impressão, assinatura e devolução

direta ou via postal. Nessa situação, contar-se-á o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de confirmação de recebimento do e-mail pela adjudicatária.

3. realizado o cadastramento no SEI, a Administração disponibilizará um canal eletrônico de comunicação de dados (link), contendo o inteiro teor do termo da carta-contrato para assinatura eletrônica. O prazo de 2 (dois) dias úteis para assinatura será contado da data da efetiva disponibilização do instrumento no SEI.
4. O descumprimento injustificado, pela compromissária, das obrigações estabelecidas neste capítulo implicará a decadência do direito à contratação, sujeitando-se a compromissária, também, à multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor adjudicado (art. 7º da Lei n. 10.520/2002 - Não celebrar o contrato).

9.2 DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO, DO REAJUSTE E EVENTUAL REEQUILÍBRIO E DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

1. Os prazos que regularão a relação entre as partes serão os previstos nas alíneas a) à d) a seguir:
 - a) Prazo de execução dos serviços:** O serviço será executado durante 90 dias a contar da assinatura do contrato;
 - b) Prazo de vigência do contrato:** A carta-contrato terá vigência de **4 meses**, a partir da assinatura do instrumento contratual.
 - c) Possibilidade de reequilíbrio:** Admite-se eventual reequilíbrio na forma e condições previstas pelo Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei n. 8.666/93.
 - d) Possibilidade de alterações:** Havendo necessidade, o contrato poderá ser objeto de alterações nas situações e limites definidos pelo art. 65 da Lei n. 8.666/93.

9.2 DAS OBRIGAÇÕES:

9.2.1 São obrigações da Administração contratante:

I - Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste TR;

I – Expedir a carta-contrato e nota de empenho no valor da contratação e enviá-la à contratada;

III - Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

IV - Receber provisoriamente, no prazo máximo de 10 (cinco) dias úteis o objeto previsto neste Termo de Referência e, em mesmo prazo, após o recebimento provisório, efetuar o recebimento em definitivo.

V – Rejeitar o recebimento, na eventualidade da contratada não disponibilizar, de forma injustificada, a plataforma de serviços na forma exigida ou em desacordo com as regras deste termo de referência;

VI - Promover o acompanhamento e a fiscalização do instrumento contratual, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicar à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

VII - Notificar a contratada em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, se injustificadas;

VIII - Aplicar à contratada as sanções legais, regulamentares e contratuais;

IX - Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela contratada;

X – Realizar o pagamento à contratada, observadas as seguintes regras:

a) A contratada deverá apresentar nota fiscal/fatura em conformidade com o preço contratado;

b) O pagamento será realizado mediante ordem bancária - ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras - através do Banco do Brasil S/A, em favor da contratada, na conta corrente indicada na proposta comercial, **em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do objeto** e atestação da nota fiscal/fatura pelo fiscal do contrato;

c) No ato do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar regularidade fiscal e trabalhista;

d) O contratante fará as retenções legais aplicáveis;

e) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

f) Eventual compensação financeira será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

XI - Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

9.3.2 São obrigações da contratada:

1. Cumprir as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência;
2. Prestar os serviços descritos no capítulo 1 seguindo as regras e descrições previstas neste TR, observando, também, as seguintes regras:
 - a. A plataforma deverá funcionar em tempo integral de forma on-line.
 - b. A contratada deverá comparecer à reunião inaugural de serviços prestando apoio à equipe de gestão e fiscalização que irá operar os serviços.
 - c. Participar em reuniões virtuais sempre que necessário para dirimir dúvidas.
 - d. As reuniões poderão ocorrer no período das 8h às 18h todos os dias da semana.
3. Atualizar a plataforma sempre que houver erros de conectividade ou visualização;
4. Manter-se, durante toda a execução do contrato, e apresentar no momento do pagamento compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em

especial quanto à regularidade, podendo apresentar a certidão do SI-CAF e, sempre que solicitado, comprovação de sua adimplência com a Fazenda Pública, ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e também na Justiça do Trabalho e no Conselho Nacional de Justiça;

5. Prestar o suporte necessário ao contratante com informações relativas à manutenção, troca e estado de conservação dos adesivos e peças visuais.

9.4 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.4.1 O descumprimento injustificado das obrigações firmadas em contrato, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, sujeita a contratada a multa moratória, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, na forma seguinte:

I - Descumprir os seguintes prazos abaixo:

- b) De 5 (cinco) a 10 (quinze) dias úteis de atraso na entrega do objeto: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
- c) Atraso superior a 10 (dez) dias úteis na entrega do objeto: multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato podendo caracterizar a inexecução parcial ou total do contrato.

Nota 1: Os prazos acima iniciam-se após a assinatura do instrumento contratual.

II – Deixar de prestar suporte ou prestá-lo de forma ineficaz, contrariando as condições estabelecidas no contato:

- a) primeira ocorrência: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;
- b) segunda ocorrência: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- c) terceira ocorrência: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

III - Descumprir as demais obrigações contratuais, após notificação regular expedida pelo fiscal ou gestor do contrato:

- a) Primeiro descumprimento: multa de 5% (dois por cento) sobre o valor do contrato;
- b) De 2 (dois) a 5 (cinco) descumprimentos: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
- c) Mais de 5 (cinco) descumprimentos: multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor podendo caracterizar a inexecução parcial ou total do contrato.

9.4.2 Nas hipóteses de inexecução parcial ou total injustificada das obrigações estipuladas neste TR, com fundamento no Artigo 87 da Lei n. 8.666/93, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de até 30% (dez por cento) sobre o valor do contrato, fixada de forma proporcional à extensão e gravidade da inexecução perpetrada;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

1. O valor da multa ou condenação, eventualmente aplicadas à contratada, deverá ser recolhido através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (Lei 6.830/80).
2. O valor da multa ou condenação, eventualmente aplicadas à contratada, deverá ser automaticamente descontada do pagamento da fatura a que fizer jus.
3. No caso do valor do crédito a que fizer jus a contratada não for suficiente para cobrir o montante da multa ou da condenação aplicadas, aquele valor será recolhido ao Tesouro Nacional, devendo o saldo do valor das penalidades aplicadas ser recolhido através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (Lei 6.830/80).

4. Caso a contratada não tenha créditos a receber deste Tribunal, o valor da multa ou condenação, eventualmente aplicadas a mesma, deverá ser recolhido através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (Lei 6.830/80).
5. Caso a contratada não recolha o valor informado na GRU no prazo estabelecido neste TR, seu valor será corrigido com juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, conforme determina o art. 29 e 30 da Lei n. 10.522/2002 e o Acórdão n. 1.603/2011 do Tribunal de Contas da União.
6. Se a contratada não recolher o valor da multa ou da condenação, eventualmente aplicadas, dentro estabelecido na notificação, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa da União devidamente corrigido pela SELIC (Decisão TCU n. 1.122/00 – Plenário, publicada no DOU de 01/06/01).
7. No mesmo ato o responsável será notificado de que a ausência do recolhimento no prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias poderá ensejar sua inscrição no Cadin (Art. 2º, § 2º da Lei 10.522/02).
8. Os responsáveis pelas multas e demais obrigações não quitadas e desde que não inscritas na Dívida Ativa da União ou no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), poderão ainda ser inscritos no Cadastro Interno de Inadimplentes do TRE-RO – CAI2.
9. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração contratante.
10. Da aplicação de penalidades sempre caberão recursos ou pedido de reconsideração, com procedimento disciplinado pela referida IN TRE-RO n. 004/08, disponível no seguinte link da internet: <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-ro-in-no-004-2008>. A contratada será cientificada das eventuais alterações dessa norma.

9.5 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

I – A gestão e a fiscalização do instrumento contratual será exercida pelos integrantes da Coordenação de Segurança das Eleições (COSE), cabendo-lhes, nessa condição, as atribuições previstas na Instrução Normativa TRE-RO n. 004/2008.

II - Para tanto, a gestão do contrato permanecerá à disposição através dos seguintes números de contatos: (069) 3211-2129/2083/2293/2152

III - A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços.

IV - Os procedimentos adotados são os previstos neste Termo de Referência, na Instrução Normativa TRE-RO n. 004/2008 e na legislação em vigor.

9.6 DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

I - As especificações do objeto descrito neste Termo de Referência foram elaboradas pelo servidor Michel Andrade do Nascimento.

II - As regras administrativas foram elaboradas pelos servidores Michel Andrade do Nascimento e Fábio Zanco.



Documento assinado eletronicamente por **MICHEL ANDRADE DO NASCIMENTO, Membro(a) da COSE**, em 18/07/2022, às 16:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0861085** e o código CRC **4D49FD8D**.